

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
2003.05.21

ASSUNTO:

**CONDIÇÕES GENÉRICAS DE APLICABILIDADE DO DL 44/99, COM AS
ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL 79/2003**

ENTENDIMENTO

Nos dois quadros que se seguem é exposto, de forma esquemática, o entendimento da Comissão Executiva da CNC quanto às condições de aplicação dos diplomas em epígrafe.

Naturalmente que a leitura desses quadros não dispensa a consulta dos diplomas em apreço, nem tampouco tal entendimento pode ser considerado um acto administrativo, tendo apenas carácter informativo sobre como a Comissão Executiva da CNC interpreta esses textos legais.

D.L. Nº 44/99 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO D.L. Nº 79/03

ARTIGO 1º		Obrigações referidas no nº 1 do artigo 1º		
		a) Obrigações adoptar SIP	b) Obrigações elaborar DRF	c) Obrigações elaborar DFC
- Condições de obrigatoriedade de adopção do SIP (Sistema de Inventário Permanente) - Condições de obrigatoriedade de elaboração da DRF (Demonstração Resultados por Funções) e DFC (Demonstração Fluxos de Caixa)				
ENTIDADES ÀS QUAIS É APLICÁVEL O POC:				
Nº 2	- Se não ultrapassarem no período de um exercício dois dos três limites indicados no nº 2 do artigo 262º do CSC	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Nº 2	- Se ultrapassarem no período de um exercício (N) dois dos três limites indicados no nº 2 do artigo 262º do CSC	Aplica-se no Exercício (N+2)	Aplica-se no Exercício (N+2)	Aplica-se no Exercício (N+2)
Nº 3	- Se deixarem de ultrapassar durante 3 exercícios consecutivos (N; N+1; N+2) dois dos três limites indicados no nº 2 do artigo 262º do CSC	Cessa a obrig. no exercício (N+3)	S	S
ACTIVIDADES:				
Nº 4	a) Agricultura, produção animal, apicultura e caça	Dispensada	S	S
Nº 4	b) Silvicultura e exploração florestal	Dispensada	S	S
Nº 4	c) Indústria piscatória e aquicultura	Dispensada	S	S
PONTOS DE VENDA A RETALHO (de entidades) QUE NO SEU CONJUNTO:				
Nº 4	d) Não apresentem no período de um exercício volume de negócios superior a 300.000 € nem 10% do volume de negócios global da entidade	Dispensada	S	S
Nº 6	- Caso num exercício (N) sejam ultrapassados os limites referidos acima	Cessa a dispensa no final do exercício (N+1) Aplica-se no exercício (N+2)	S	S
Nº 7	- Se posteriormente e durante 3 exercícios consecutivos (N; N+1; N+2) o volume de negócios dos pontos de venda a retalho que, no seu conjunto, não exceda 300.000 € nem 10% do volume de negócios global da entidade	Dispensa a partir do exercício seguinte (N+3)	S	S
ENTIDADES CUJA ACTIVIDADE PREDOMINANTE CONSISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:				
Nº 5	- Consideram-se como tais, para efeitos deste diploma, as que apresentem no período de um exercício um CMVMC que não exceda 300.000 € nem exceda 20% dos respectivos custos operacionais	Dispensada	S	S
Nº 6	- Caso num exercício (N) sejam ultrapassados os limites referidos acima	Cessa a dispensa no final do exercício (N+1) Aplica-se no exercício (N+2)	S	S
Nº 7	- Se posteriormente e durante 3 exercícios consecutivos (N; N+1; N+2) o CMVMC não exceder 300.000 € nem 20 % dos custos operacionais	Dispensa a partir do exercício seguinte (N+3)	S	S

D.L. Nº 44/99 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO D.L. Nº 79/03

- NÚMEROS 1, 2, E 3 DO ARTIGO 1º -

CONDIÇÕES GENÉRICAS DE APLICAÇÃO

ULTRAPASSAGEM DE DOIS DOS LIMITES INDICADOS Nº 2 DO ART.º 262º DO CSC			OBRIGAÇÃO DE ADOPTAR OU ELABORAR								
			SIP	DRF	DFC	SIP	DRF	DFC	SIP	DRF	DFC
2000	2001	2002	2002			2003			2004		
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
N	N	S	N	N	N	N	N	N	S	S	S
N	S	S	N	N	N	S	S	S	S	S	S
N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S
S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S
S	S	N	S	S	N	S	S	S	S	S	S
S	N	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S
S	N	N	S	S	N	S	S	S	a)	S	S

Nota: O quadro não inclui as dispensas de aplicação referidas nos números 4, 5, 6 e 7 do artigo 1º.

a) - Depende do que acontecer em 2003 quanto à ultrapassagem dos limites (N, se os limites não forem ultrapassados e S se o forem)